



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Protocolo nº 550/2018  
Data 15/03/18  
Hora 9:06  
Danielli de Souza Pereira da Silva  
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

PROCESSO: 2018.04.00001 P  
INTERESSADO: MARIA LENIR DECOL  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
RELATÓRIO: N.º 002/2018

**BREVE RELATO:**

Trata-se do processo de aposentadoria por tempo de serviço referente a Sra. **MARIA LENIR DECOL**, efetiva no cargo de auxiliar de enfermagem – 40 horas, nível 10, Classe “C”, devidamente matriculada sob o nº 000458, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PRÉVI, sob o nº **2018.04.00001 P**, na qual, a mesma requereu desta instituição supracitada a sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle interno analisou-se nos autos toda as documentações do processo, onde pode observar que a Sra. **MARIA LENIR DECOL**, prestou concurso municipal em 16/11/1997, sendo aprovada e nomeada através do decreto municipal nº 458/1998, de 15/01/1998. A servidora supracitada, tomou posse em 02/02/1998, no cargo de auxiliar de enfermagem, nível 1, referência 1, cargo este que foi transformado no cargo de assistente da saúde – auxiliar de enfermagem 40 horas, nível 10, classe C.

Na atual data, a referida servidora é efetiva no cargo de assistente da saúde – auxiliar de enfermagem – 40 horas nível 10, classe C, conforme a lei municipal complementar nº 053/2013, e de acordo com o cargo e enquadramento a mesma recebe atualmente o salário base no valor de R\$ 2.519,14 (dois mil e quinhentos e dezanove reais e quatorze centavos).

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

Neste contexto, conforme as documentações dos autos em epigrafe, o mesmo foi instruído com termo de posse, documentos pessoais, certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição original expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, sob o número de protocolo: **10001330.100012/14-0**, expedido na data 27/05/2014, podendo ser vista na **página 12** do referido processo de aposentadoria.

Assim, a referida servidora **soma 14 anos, 00 meses e 11 dias de trabalho e contribuição, vindo assim, aproveitar destes dias supracitados 13 anos, 11 meses e 09 dias para fins de aposentadoria.**

Pode ser observado também na certidão emitida pela BARRA – PPREVI na **página 10 dos autos**, servidora trabalhou contribuindo para o referido regime de previdência municipal um **período de 20 anos, 00 meses, 04 dias**.

Desta forma, conforme as averbações dos recolhimentos supracitados, a soma dos recolhimentos dos tempos de serviços da mesma é **de 33 anos, 11 meses e 13 dias** de tempo de contribuição, **com 55 anos de idade**.

Não foi observado nos autos registros nas certidões da vida funcional da servidora alguma informação no que se refere a faltas não justificadas ou suspensão.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, como segue nos próximos parágrafos abaixo em conformidade com os termos legais.

Poder ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**
- II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**
- IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

Neste sentido os artigos supracitados combinam também com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 020/1998, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT: 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

---

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Desta forma, conforme os ternos legais acima elencado, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à aposentadoria a Sra. **MARIA LENIR DECOL**.

É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 15 de março de 2017.

---

*David Marques de Queiroz*  
**David Marques de Queiroz**  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

